

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2017

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 04/2017

Processo número 50500.459389/2016-17

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE JORNAIS E REVISTAS, QUE FAZEM  
ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA  
SAMIO BANDEIRA – ME.**

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representado(a) pela representada por seu Superintendente de Gestão, Senhor EDUARDO JOSÉ MARRA, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 051.155.426-50, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SAMIO BANDEIRA - ME, com sede no endereço SHC/Norte, SQ 308 Banca de Jornal e Revistas, Asa Norte, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.860.358/0001-07, representada neste ato pelo senhor SAMIO BANDEIRA, [REDACTED] portador da CI nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 713.073.111-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.459389/2016-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de jornais e revistas à Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília-DF, de segunda – feira a domingo (inclusive os feriados), bem como acesso às matérias on-line nos sítios dos periódicos que porventura possuam referido recurso disponível, consoante periodicidade de edição, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Identificado no Preâmbulo e à Proposta vencedora, Independentemente de transcrição.

1.3 Das especificações:



JORNAL	QUANTIDADE DIÁRIA		
	SEGUNDA/SEXTA	SÁBADOS/DOMINGOS e FERIADOS	
Correio Braziliense	10	01	
Jornal de Brasília	03	01	
O Globo	08	01	
Folha de São Paulo	10	01	
Estado de São Paulo	06	01	
Valor Econômico	10		
Diário do Nordeste	01		
Zero Hora (RS)	01		
REVISTA	QUANTIDADE		
	SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL
VEJA	09		
ISTO É	09		
ÉPOCA	06		
CARTA CAPITAL	03		
REVISTA ISTO É DINHEIRO	02		
REVISTA EXAME		04	
REVISTA ÉPOCA NEGÓCIOS			02

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os jornais deverão ser entregues, diariamente, e as revistas, semanalmente, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF – Protocolo Geral - Bloco “A” 1º Subsolo.

2.1.1 Os jornais das edições dos finais de semana deverão ser entregues na segunda-feira no mesmo endereço.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para início do fornecimento será de 24 (vinte e quatro)



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

horas a partir da data da assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir do dia 01 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 O valor global estimado deste Contrato com desconto perfaz o montante de R\$ 45.035,70 (quarenta e cinco mil, trinta e cinco reais e setenta centavos), o que representa o desconto no percentual de 28,74% do valor global estimado da licitação de R\$ 75.839,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais) de forma proporcional ao período de vigência determinado na Cláusula Quarta, conforme planilha de preços anexo I deste Contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393001 - 39250

Fonte: 0174039282

Programa de Trabalho: 92246

Elemento de Despesa: 339039-01

Nota de Empenho nº 2017NE800320

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(TX)} = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



## **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1 O preço é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de fornecimento dos jornais e revistas, desde que devidamente identificados.

10.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar o fornecimento, dentro das normas deste Contrato.

10.3 Informar à CONTRATADA quando da alteração no endereço.

10.4 Fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados, informando à CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.5 Designar local apropriado para a entrega dos jornais e revistas.

10.6 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.8 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do fornecimento dos jornais e revistas.

10.9 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da emissão da Nota de Empenho, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.



PROCURADOR  
ANTT

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Iniciar a entrega dos jornais, diariamente, e das revistas, semanalmente, no Protocolo Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, localizada na cidade de Brasília-DF, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF – Bloco “A” 1º Subsolo.

11.2 Apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura comprovante dos fornecimentos, devidamente atestado pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

11.3 Cumprir fielmente as disposições deste Contrato, de forma que o fornecimento avençado seja realizado com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE.

11.4 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, bem como por quaisquer extravios ou eventuais danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE ou a terceiros.

11.5 Efetuar o fornecimento nas quantidades e especificações definidas no Termo de Referência.

11.6 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento.

11.7 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento.

11.8 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

11.9 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto desta licitação.

11.10 Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho.

11.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, durante a execução deste Contrato.

11.12 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem que isso se configure em qualquer vínculo empregatício.

11.13 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

11.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.15 Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculando-se a sua proposta e elementos contidos neste Contrato



11.16 Fornecer, por escrito, as senhas de acesso às matérias on-line nos sítios dos periódicos que porventura possuam referido recurso disponível.

11.17 Comunicar formalmente aumento de preço de capa a ser devidamente protocolado na sede da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2 pela recusa injustificada em assinar este Contrato, a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

12.2.3 o atraso injustificado para a entrega dos jornais e das revistas ensejará a multa moratória no percentual de 0,2 % (dois décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4 o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias para entrega dos jornais e revistas ensejará multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, podendo a Administração Pública, a seu critério, considerar o fato uma inexecução total do objeto, ensejadora do cancelamento da Nota de Empenho respectiva e rescisão contratual;

12.2.5 as multas compensatórias incidirão até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Fornecimento;

12.2.6 no caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão atribuídos graus (pontos) às infrações administrativas, para efeito de aplicação de multas compensatórias, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

OCORRÊNCIAS		
Item	Descrição	Ponto
01	Designar empregado sem a qualificação exigida para executar o objeto contratado;	0,5
02	Designar empregado sem identificação para execução do objeto contratado;	0,5



03	Deixar de cumprir instrução do fiscal na execução do objeto contratado, por ocorrência;	0,3
04	Não substituir os jornais e revistas entregues em desconformidade com a solicitação no prazo estabelecido, por dia de atraso;	0,5
05	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, <i>por item e por ocorrência</i> ;	0,5

Tabela 2

Pontuação Acumulada	Sanção
Até 2,9 pontos	Advertência
De 3 a 3,9 pontos	Multa correspondente a 2% do valor da respectiva Ordem de Fornecimento;
De 4 a 4,9 pontos	Multa correspondente a 4% do valor da respectiva Ordem de Fornecimento;
De 5 a 5,9 pontos	Multa correspondente a 6% do valor da respectiva Ordem de Fornecimento;
De 6 a 6,9 pontos	Multa correspondente a 8% do valor da respectiva Ordem de Fornecimento;
De 07 (sete) pontos ou mais	Multa correspondente a 10% do valor da respectiva Ordem de Fornecimento.

O somatório da pontuação compreenderá o período de execução de cada Ordem de Fornecimento.

12.2.7 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, pelo prazo de até dois anos;

12.2.8 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.9 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



RECIBO DE ENTREGA  
ANTT

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 01 de maio de 2017

PELA CONTRATANTE


  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO JOSÉ MARRA**  
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**SAMIO BANDEIRA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

  
\_\_\_\_\_  
*Antonia Leidiane M. Varão*

CPF: CPF nº

RG nº

Identidade:

Nome:

  
\_\_\_\_\_  
*Alex Antonio Correa*

CPF: CPF nº

RG nº

Identidade:



ANEXO I CONTRATO Nº. /2017

ITEM - I JORNAIS	SEGUNDA A SEXTA COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)				SÁBADOS COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)				DOMINGOS COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)				Total geral mensal em R\$
	Quantidade Diária	Quantidade Mensal	Valor Unitário em R\$	Seg. a Sexta Mensal em R\$	Quantidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário em R\$	Sábado Mensal em R\$	Quantidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário em R\$	Domingo Mensal em R\$	
CORREIO BRASILIENSE	10	220	2,50	550,00	1	4	2,50	10,00	1	4	4,00	16,00	576,00
JORNAL DE BRASÍLIA	3	66	1,00	66,00	1	4	1,00	-	1	4	1,00	-	66,00
O GLOBO	8	176	5,00	880,00	1	4	5,00	20,00	1	4	7,00	28,00	928,00
ESTADO DE SÃO PAULO	6	132	4,50	594,00	1	4	4,50	18,00	1	4	7,00	28,00	640,00
FOLHA DE SÃO PAULO	10	220	4,50	990,00	1	4	4,50	18,00	1	4	6,50	28,00	1.036,00
VALOR ECONÔMICO	10	220	5,00	1.100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	1.100,00
ZERO HORA	1	22	1,50	33,00	-	-	-	-	-	-	-	-	33,00
DIÁRIO DO NORDESTE	1	22	2,00	44,00	-	-	-	-	-	-	-	-	44,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL DE JORNAIS.....</b>													<b>4.423,00</b>
<b>ITEN=II REVISTAS</b>	<b>SEMANAL</b>		<b>QUIZENAL</b>		<b>MENSAL</b>		<b>VALOR DE CAPA</b>		<b>Q.MENSAL</b>		<b>ACESSO ONLINE</b>		
VEJA	09						15,00		36		COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)		540,00
ISTO É	09						15,00		36		COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)		540,00
ÉPOCA	06						15,00		24		COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)		360,00
CARTA CAPITAL	03						14,90		12		COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)		178,80

ISTO E DINHEIRO	02			15,90	8	COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)	127,20
ÉPOCA NEGOCIOS			02	7,00	2	COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)	14,00
EXAME		04		17,00	8	COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)	136,00
<b>TOTAL MENSAL DE REVISTAS</b>							<b>1.896,00</b>
<b>TOTAL MENSAL JORNAIS + REVISTAS SEM DESCONTO</b>							<b>6.319,00</b>
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO SEM DESCONTO</b>							<b>75.839,00</b>
<b>TOTAL MENSAL COM DESCONTO DE 28.74 %</b>							<b>4.503,57</b>
<b>TOTAL ANUAL COM DESCONTO DE 28.74%</b>							<b>54.042,87</b>